



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 39, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e para pessoas com deficiência em concursos públicos para provimento de cargos das Carreiras de Magistério Federal na Universidade Federal de Viçosa, no âmbito de editais agregadores.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e considerando o que consta do Processo nº 23114.901500/2026-26 e o que foi deliberado em sua 508ª reunião, realizada em 12 de fevereiro 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e para pessoas com deficiência nos concursos públicos para provimento de cargos das Carreiras de Magistério Federal na Universidade Federal de Viçosa – UFV, no âmbito de editais agregadores.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - edital agregador: instrumento convocatório que reúna seis vagas de concursos do Magistério Federal, com oferta imediata; e

II - cotista: candidato que preencha os requisitos legais e normativos para ser considerado cotista, inscreva-se regularmente nessa condição e seja aprovado dentro do número máximo de classificados previsto no concurso, submetendo-se aos procedimentos de verificação previstos em lei e no respectivo edital.

Art. 3º A reserva de vagas de que trata esta Resolução observará o disposto na legislação federal aplicável e incidirá sobre o conjunto de concursos abrangidos pelo edital agregador, ainda que cada concurso específico ofereça apenas uma vaga.

CAPÍTULO II

DO EDITAL AGREGADOR

Art. 4º O edital agregador recepcionará, progressivamente, concursos públicos distintos com oferta de vaga imediata, que poderão ser publicados em momentos diferentes, os quais passarão a compor o mesmo instrumento agregador, até que se atinja o quantitativo de seis vagas previsto no art. 2º, *caput*, inciso I.

§ 1º O edital agregador será considerado completo para fins de aplicação da política de reserva de vagas quando atingir o total de seis vagas com oferta imediata.

§ 2º Cada concurso integrante do edital agregador manterá autonomia administrativa no que diz respeito à tramitação, banca examinadora, cronograma e atos próprios, observado o disposto nesta Resolução quanto à apuração global das reservas de vagas.

§ 3º A definição do concurso contemplado com a vaga reservada dependerá da conclusão de todos os concursos integrantes do mesmo edital agregador que possuam candidatos cotistas aprovados e classificados, a fim de viabilizar a apuração global prevista no art. 7º.

§ 4º Os concursos integrantes do edital agregador nos quais não haja candidatos inscritos ou habilitados nas modalidades de reserva de vagas previstas nesta Resolução poderão ser homologados e concluídos independentemente dos demais concursos do mesmo edital agregador, uma vez que não participarão da apuração global prevista no art. 7º.

CAPÍTULO III

DA RESERVA DE VAGAS

Seção I

Das modalidades de reserva de vagas

Art. 5º No edital agregador serão reservadas vagas para as seguintes modalidades:

I - étnico-racial: duas vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas; e

II - pessoa com deficiência: uma vaga no âmbito da política de ações afirmativas.

Parágrafo único. As vagas reservadas serão aplicadas ao edital agregador de forma global, não sendo previamente vinculadas a concurso específico.

Seção II

Da destinação das vagas reservadas

Art. 6º A definição do concurso que receberá cada vaga reservada observará critério exclusivamente classificatório, com base na nota final obtida pelos candidatos cotistas aprovados no conjunto de vagas do edital agregador, observado o disposto nos art. 7º e art. 8º.

Art. 7º Será convocado para a vaga reservada o candidato cotista que obtiver a melhor nota final entre os cotistas da mesma modalidade classificados no âmbito do edital agregador.

Parágrafo único. O respectivo concurso passará, então, a ser identificado como concurso contemplado com a vaga reservada.

Art. 8º É assegurada igualdade de oportunidades entre as modalidades de reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e para pessoas com deficiência.

§ 1º Excepcionalmente, caso os candidatos cotistas estejam vinculados ao mesmo concurso específico, de modo a concorrerem à mesma vaga, será convocado para a vaga reservada o candidato que obtiver a maior nota final entre eles, desde que atenda ao disposto no art. 7º.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o candidato cotista não convocado permanecerá classificado exclusivamente na lista geral do respectivo concurso, concorrendo em igualdade de condições pela ampla concorrência.

§ 3º Ainda que não seja possível o provimento da vaga reservada em uma das modalidades de reserva de que trata o art. 5º, *caput*, fica vedada a transferência da vaga para a outra modalidade.

Art. 9º A aplicação da reserva de vagas somente poderá ocorrer em favor de candidato cotista aprovado dentro do número máximo de classificados previsto para o respectivo concurso específico.

Parágrafo único. É vedada a convocação de candidato cotista que não tenha figurado entre os aprovados e classificados no concurso de origem, ainda que haja disponibilidade de vaga reservada no âmbito do edital agregador.

Art. 10. O candidato cotista aprovado que obtiver nota suficiente para figurar na ordem de classificação da ampla concorrência será nomeado por essa lista, não sendo considerado para efeito de preenchimento de vaga reservada.

Art. 11. Na hipótese de desistência, não comprovação de requisitos ou impossibilidade de posse do candidato cotista convocado para vaga reservada, será convocado o próximo candidato cotista da mesma modalidade mais bem classificado no âmbito do edital agregador.

Seção III

Da classificação final

Art. 12. A classificação final será única e geral, organizada por concurso específico, em ordem decrescente das notas finais obtidas, contemplando todos os candidatos aprovados dentro do número máximo de classificados previsto no edital, inclusive aqueles inscritos nas modalidades de reserva de vagas.

§ 1º A condição de candidato cotista não assegura, por si só, a inclusão na lista de classificados.

§ 2º Não haverá lista específica, paralela ou autônoma de classificação para candidatos cotistas, uma vez que a reserva de vagas não interfere na ordem de classificação, incidindo

exclusivamente sobre a forma de convocação.

Art. 13. A reserva de vagas não altera a ordem de classificação final dos candidatos, sendo vedada qualquer forma de reordenação da lista geral em razão da modalidade de inscrição.

Parágrafo único. A identificação do concurso contemplado com vaga reservada e do candidato cotista a ser convocado será realizada por ato administrativo próprio, sem alteração da ordem de classificação final.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Comissão Permanente do Pessoal Docente, ficará encarregada da apuração do resultado final da aplicação das reservas de vagas no âmbito de editais agregadores, bem como da adoção das providências administrativas necessárias à sua execução, observado o disposto nesta Resolução e nos referidos editais.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos para os editais agregadores publicados a partir de sua vigência.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 27/02/2026, às 07:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1875945** e o código CRC **73FBB8EF**.

Referência: Processo nº 23114.901500/2026-26

SEI nº 1875945

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG